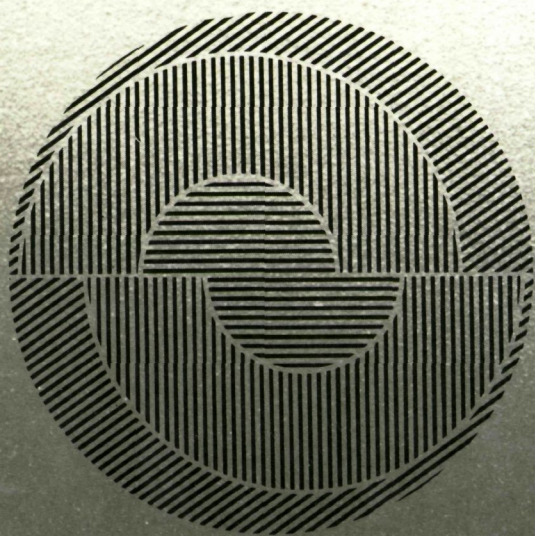


REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

ABRIL A JUNHO 1991

ANO 28 • NÚMERO 110

Dois Momentos Decisivos na Vida de Rui Barbosa

RUBEM NOGUEIRA

Professor Titular na Universidade Católica
da Bahia. Do Instituto dos Advogados
Brasileiros

“O destino de cada qual é, a um tempo,
sua maior delícia.”

ORTEGA Y GASSET

I — *Um improviso triunfal*

Foi inicialmente desfavorável a impressão causada, de modo particular, aos Delegados das grandes potências reunidas a partir de 15 de junho de 1907, em Haia, na Segunda Conferência da Paz, pelo Embaixador e Primeiro Delegado do Brasil. Incomodava-os sua assiduidade aos trabalhos das quatro Comissões, procurando inteirar-se de todas as pautas e — o que lhes parecia uma impertinência — não se omitindo em nenhum relevante debate de matéria jurídica, quando era preciso fixar a posição brasileira. Uma testemunha presencial dos fatos informa: “Nos trabalhos da Conferência se passaram em revista todos os aspectos mais delicados e controvertidos do Direito Internacional, à luz de novos princípios fundamentais e no sentido dos interesses gerais da humanidade. E Rui não deixou de se ocupar a fundo de uma só das questões trazidas à discussão, apresentando emendas e substitutivos e os defendendo amplamente, com erudição e proficiência” (1).

O preconceito de superioridade de certas raças e da invencibilidade de certos impérios parecia persistir ainda vivo naquele ambiente. A men-

(*) Trabalho lido na Academia de Letras da Bahia a 5 de novembro de 1990.

(1) Rodrigo Otávio — “Minhas Memórias dos Outros” — Nova Série — 1979 — Capítulo VII.

talidade dominante ali era que a países quase desconhecidos ou de inexpressiva importância militar não assentava bem a pretensão de debatedor de assuntos próprios de povos ricos, como guerra, rearmamento e assemelhados. Deram para lhe não prestar atenção aos discursos. Cavaqueavam ou liam jornais enquanto o *Dr. Verbosa* falava. Sim, foi esta a etiqueta que lhe pregaram, certos, quem sabe, de vê-lo acabar de uma vez por todas com a obstinação de analisar serena e profundamente os assuntos mais caros às nações poderosas.

Mas isso durou poucas semanas, antes que o Primeiro Delegado do Brasil se alinhasse entre as duas ou três principais figuras da Conferência. A reviravolta, a esse respeito, teve início no incidente de 12 de julho de 1907, ocorrido entre Mr. De Martens, Presidente da 4.^a Comissão, e o Chefe da Delegação do Brasil, que tinha assento à sua direita por ser Presidente de Hora da Primeira Comissão.

Nesse dia, Rui Barbosa leu um discurso, não extenso, onde examinou o melindroso tema da conversão de navios mercantes em vasos de guerra. Isto, segundo disse, equivalia à eliminação do art. 1.^o da Declaração de Paris de 1856, subscrita pelo Brasil, a qual abolia o corso — uma *conquistadora*, frisou bem o orador. Ao salientar o dever de se não admitirem inovações capazes de pôr em risco os resultados acumulados no intuito de melhorar a guerra sujeitando-a, dentro dos limites do possível, às regras do direito, admitiu que a restauração do corso era um perigo. Esta proposição não seria grata às grandes potências navais da época. “Não tendo meio de me opor à consagração deste perigoso instrumento de guerra”, concluiu, “meus votos são que adotemos as garantias mais estritas contra a desnaturação de que ele é suscetível”.

No exórdio de sua oração havia aludido ao título, dado àquela Conferência, de *Parlamento das Nações*, o que o levou a afirmar ser da essência dos parlamentos o não se limitarem a votar, mas discutirem com a liberdade mais ampla da palavra. “A palavra — advertiu — não faz mal ainda quando extravasa (. . .). Nos países onde se desconfia da palavra e por isto ela é proscrita, nunca se chega a um acordo e os antagonismos se tornam irredutíveis. Nos países onde incessantemente se agita a discussão, como na Inglaterra, nos Estados Unidos, sempre se pode chegar a um acordo e não existem problemas insolúveis. Não me leveis pois a mal se procedo em harmonia com a idéia que faço desta representação do mundo civilizado, quando a encaro segundo a denominação adotada, como o parlamento dos povos, ampliando um pouco os limites de apreciação desta matéria, na aparência tão estreitos”. E sentou-se em meio ao total silêncio do auditório.

De Martens, 2.^o Delegado do autocrático império czarista, ou não gostou ou não entendeu o liberal pensamento do Chefe da Delegação Brasileira. “Na presidência da Comissão, dava impressão de um mestre-escola, impertinente, severo e áspero, dirigindo uma classe de meninos”. E reagiu conforme o seu temperamento, imediatamente após haver o orador voltado

a sentar-se. “O discurso — disse com enfado — será impresso e inserto na ata. Adverte porém que a política deve ser excluída das deliberações da Comissão, por não se compreender no programa russo, que as potências aprovaram, e a circular do governo russo declarou formalmente que a política não é da alçada da Conferência” (2).

Estrugiram aplausos gerais.

Que significava aquilo? Uma censura ao jurista? Uma repreensão ao Embaixador e Primeiro Delegado do Brasil?

A resposta foi instantânea, adequada e demolidora, mas o Senhor De Martens reconheceria a falta cometida, e por fim se rendeu à grandeza de Rui Barbosa, a quem pouco mais tarde escreveria: *Je suis heureux d'avoir trouvé auprès de Votre Excellence un si sympathique accueil, et je compte sur votre puissant appui à l'avenir. Eis aí. Sinto-me feliz por ter encontrado junto a Vossa Excelência um acolhimento tão simpático, e conto com o seu poderoso apoio no futuro.*

Em verdade o impróprio despacho verbal de Frederico De Martens caiu como um raio no plenário da reunião daquela manhã chuvosa de 12 de julho. Para Rui Barbosa foi um choque, *um terrível choque* — como diria anos depois. Mais do que isso: *Foi o momento mais crítico de toda a minha carreira*, reconheceu um dia (conferência de 17 de fevereiro de 1910, em juiz de Fora). Mas, sublinhou, *desse terrível choque, desse momento crítico* “resultou imediatamente uma corrente nova nas impressões da Conferência a meu respeito”. Tudo graças à improvisação de sua réplica a De Martens mal este acabara de dizer a palavra final de seu agressivo despacho.

Esse fato histórico, verdadeiramente singular na vida das assembleias internacionais, assinala o momento preciso em que o Embaixador brasileiro conquistou para sempre a admiração e o respeito das 44 nações representadas em Haia. Ele contém uma quantidade de grandeza que nos enobrece, e por isso merece lembrado, embora pelo pobre intermédio destas minhas apagadas palavras.

Rui Barbosa venceu com uma oração verdadeiramente improvisada, em língua estrangeira, num país de seculares tradições de alto saber filosófico, científico e artístico, sob forte emoção e ante uma assembleia de celebridades jurídicas dos países cultos, onde “todos os discursos eram lidos”. Momento raro que a história dos grandes homens recolhe.

O improviso genuíno, penso eu, importa na criação instantânea da idéia e de seu revestimento vocabular. Talvez raramente isso ocorra. Na maioria das vezes só a modelagem, a forma verbal torna-se objeto de

(2) *Deuxième Conférence de La Paix — Actes et Discours de M. Rui Barbosa* — La Haye, 1907, pp. 53-60.

elaboração repentina, mas não a idéia, já memorizada pelo seu autor. Conhecem-se casos impressionantes da segunda espécie, como os de alguns discursos dos irmãos Mangabeira, ou o do então chanceler Francisco Clementido de San Tiago Dantas, na Polônia, em 1962, ao receber o título de doutor *honoris causa* da Universidade de Cracóvia. Segundo relato de um de seus companheiros de comitiva oficial a mim feito, minutos antes de levantar-se para agradecer a honraria foi o ministro brasileiro surpreendido pela informação de que a tradição universitária do país impunha, em tais ocasiões, discursos lidos. Diante do imprevisto, pediu que lhe trouxessem imediatamente uma folha em branco de papel ofício. E foi nela que o grande orador “leu”, em francês, o seu agradecimento. Sem dúvida, aí o discurso já devia estar mentalmente preparado ou pelo menos o homenageado já lhe teria pensado as idéias básicas, deixando para o momento a composição da frase.

Em Haia, ao contrário, o Embaixador do Brasil foi colhido de surpresa pela desdenhosa hostilidade da advertência do 2.º Delegado russo, com a qual a ninguém, e muito menos a ele, convidado munido de credencial de Embaixador de nação amiga, seria dado contar. Mal porém De Martens calou-se, Rui Barbosa, num átimo, pediu a palavra, ergueu-se e produziu uma resposta do mais alto nível. Deu-se aí o improviso legítimo, na criação súbita do pensamento e do invólucro literário.

Batista Pereira, segundo Secretário da Delegação, no exato instante em que seu chefe se erguia, correu, “com um frio na espinha”, a postar-se por detrás de sua cadeira, na expectativa do pior, pois Rui estava pálido e de tal maneira abalado pela reprimenda do presidente da Comissão, que disse: “Je demande la *parôle*”, em vez de *parole*. Batista Pereira ainda não se havia integrado na família de Rui Barbosa, e o que ele narra sobre a ocorrência é uma página verdadeiramente honrosa para o escritor, a quem devemos admiráveis trabalhos acerca da vida e da obra de Rui Barbosa. Mas quero louvar-me, agora, em depoimento, aliás de todo coincidente, de outra testemunha ocular do fato — o Primeiro Secretário da Delegação Brasileira, Rodrigo Otávio de Langaard Menezes, para dar-vos uma idéia exata da verdade do extraordinário episódio.

Rodrigo Otávio nada devia a Rui. Estava na Europa a passeio, quando o Barão do Rio Branco lhe comunicou por telegrama que o escolhera para o cargo e o nomeara. Quatorze anos antes, isto é, em 1893, nas ações de reparação civil ajuizadas pelo advogado Rui Barbosa em favor de professores vitalícios e militares vítimas de atos inconstitucionais de Floriano Peixoto, tinha sido Rodrigo Otávio o seu *ex-adverso*, como Procurador da República. Na Conferência, o Embaixador e Primeiro Delegado do Brasil o tratara secamente nada lhe pedindo, de coisa nenhuma o incumbindo. Dez anos mais tarde entestar-se-iam novamente, nos autos da questão entre o Estado de Minas Gerais, que Rui defendia, e o médico Dr. Américo Werneck, arrendatário da estância hidro-mineral de Lambari,

cujo patrono foi Rodrigo Otávio. Desse litígio, crivado de sutis teses jurídicas, que Rui perdeu em duas instâncias, ficaram-lhe algumas mágoas pessoais do colega, e por isto ao escrever posteriormente suas *Memórias dos Outros* Rodrigo Otávio declara achar que Rui morreu zangado consigo. Estas coisas são aqui recordadas apenas para pôr em destaque a imparcialidade do depoimento de Rodrigo Otávio sobre o ocorrido entre De Martens e Rui Barbosa. As palavras do 2.º Delegado russo causaram a quantos as escutavam um pasmo indizível.

Quando, dentro do mais profundo silêncio, “Rui se levantou e pediu a palavra, como que impelido por uma força incoercível” — narra o memorialista — “eu estava na sala, levantei-me também e foi esse um dos momentos de mais viva emoção de minha vida. Senti que uma grande cena ia se passar e era o nome do Brasil, o prestígio do Brasil, a honra do Brasil que estavam em causa. Martens, ao lado de Rui, mantinha a cara amarrada e mostrava, de princípio, manifesto nervosismo. E Rui, pequeno, humilde, com voz sumida, que depois se elevou e se tornou clara, começou a proferir esse discurso que foi, por certo, a peça oratória mais notável que a Conferência ouviu e lhe proporcionou o seu momento de maior brilho intelectual.”

De Martens não compreendera certamente o pensamento do Embaixador brasileiro nas considerações gerais introdutórias por ele feitas ao discursar sobre a transformação dos navios mercantes em vasos de guerra, matéria jurídica de sutil condicionamento político. Rui Barbosa havia incurcionado na área do que os jusfilósofos de hoje chamam *a dimensão política do Direito*. Ele tivera, em momento tão decisivo de sua existência, a intuição de um problema que atualmente é objeto de reflexões dos mestres da Filosofia do Direito.

Na resposta instantânea à despropositada censura do 2.º Delegado russo, distinguiu entre a política vedada à Conferência e a que não lhe era proibida, e desenvolveu a idéia antes apenas incidentalmente referida da natureza essencialmente política de alguns temas daquele *Parlamento das Nações*, “a política encarada como ciência, a política estudada como história, a política explorada como regra moral”.

Passou a apreciar casos. “Porventura quando a Rússia contemplava a redução dos armamentos no programa da primeira Conferência, porventura quando o governo do Czar fazia desta só idéia o objeto do programa primitivo da Conferência de 1899, porventura quando outras potências agora anunciavam propor-lhe a inclusão no programa da Conferência atual, não nos convidavam a entrar a fundo na política?” E a elaboração das leis? “Desde o momento em que se cogita de elaborar leis, domésticas ou internacionais, o que antes de mais nada releva inquirir, no que respeita a cada projeto, é a possibilidade, a necessidade, a utilidade do alvitre, diante da tradição, do estado atual dos sentimentos, das idéias e dos interesses, que animam os povos, que regem os governos. E no entanto não é política tudo

isso?” E a soberania? “Não há nada mais eminentemente político, debaixo do céu, que a soberania. Não há nada mais resolutamente político do que pretender traçar-lhe limites. Não será, portanto, política da mais declarada e franca o que estais fazendo, quando procurais alçar, com o arbitramento obrigatório, uma barreira ao arbítrio das soberanias?”

As nações representadas na Conferência, quando deliberavam, adotavam, recusavam ou transigiam, tinham por detrás a política dos seus governos como causa, inspiração, motor dos seus atos. “A política — acentuou — é a atmosfera dos Estados. A política é a região do Direito Internacional. De onde emana todo ele, senão da política? São as revoluções, são as guerras, são os tratados de paz que elaboram lentamente esse grande corpo do direito das nações” (.....) Por outro lado: “A política é que transformou o direito privado, revolucionou o direito penal, instituiu o direito constitucional, criou o direito internacional. É o próprio viver dos povos, é a força ou o direito, é a civilização ou a barbárie, é a guerra ou a paz. Como, pois, subtraí-la a uma assembléa de homens livres, congregados ao começar do século XX, para imprimirem a forma convencional ao direito das nações? Como, se esse direito e a política se confundem? Talvez só por constituirmos aqui apenas uma assembléa diplomática? Mas a diplomacia outra coisa não é que a política, sob a mais delicada, a mais fina, a mais elegante das suas formas. Aqui está porque, senhores, me vejo obrigado a concluir, no fim de contas, que, cortar-nos de todo em todo o contato com a política, seria impor-nos o impossível, e o que então se nos impediria era o próprio uso da palavra” (3).

Um experiente e culto professor de Ciência Política ou de Direito Constitucional possivelmente não ministraria de sua cátedra sobre essa matéria melhor lição. “Depois desse incidente — afirma Rodrigo Otávio — já não eram proferidas em vão quaisquer palavras que Rui pronunciasse. Todos se aproximavam para ouvi-lo melhor e, daí até o fim dos trabalhos, seu prestígio aumentava e se consolidava, crescendo de tal modo que acabou se impondo à admiração de seus pares”.

II — *Uma grande acusação*

Outro momento decisivo de sua vida ocorreu num episódio que embora não referido por seus biógrafos ou críticos, se revestiu de extrema gravidade, envolvendo Rui Barbosa diretamente com o presidente do Supremo Tribunal Federal.

Homem de ação política, mas também profissional do foro e, o que mais importava, dependente do rendimento de sua banca de advogado para acudir aos compromissos familiares, sociais e culturais, sempre de elevado nível, todas as conveniências em regra respeitadas na vida de relação

(3) *Deuxième Conférence de La Paix* — cit., pp. 60-66.

estariam a aconselhá-lo a não se envolver naquele melindroso caso. A verdade é que vivia principalmente dos honorários percebidos como patrono de causas judiciais, jurisconsulto e consultor jurídico de empresas, aos quais se somavam os subsídios parlamentares. Ganhava bem, é certo, mas não tinha capital. Haja vista este pormenor altamente elucidativo: todo o seu patrimônio, ao morrer, reduzia-se à mansão da Rua São Clemente, uma caruagem, um automóvel e uma biblioteca imensa, constituída ao longo de mais de meio século de vida pública. Tudo isso avaliado oficialmente não atingiu a três mil contos de réis, fortuna que qualquer fazendeiro, comerciante ou industrial médio da época teria. Foi aliás essa a importância paga, em apólices da dívida interna, após a sua morte, pelo Governo federal, ao adquirir-lhe a casa, a mobília, o arquivo, a biblioteca e a propriedade intelectual de todas as obras.

Contudo, ao apanhar o presidente do Supremo Tribunal Federal em gravíssima falta funcional, não vacilou um instante em cumprir o "melindroso dever" de assumir a tribuna do Senado Federal e acusá-lo em termos, embora "com o mais profundo pesar", pois naquele ano de 1905 tinha ajuizado ante o Supremo Tribunal Federal a maior questão judicial de toda a sua carreira profissional — a do Estado do Amazonas, cujo patrono ele era, contra a União, reivindicando o Território do Acre.

O alto magistrado a quem imputava a autoria de crime de responsabilidade estaria sujeito a processo e julgamento pelo Senado Federal. Sentia-se assim no dever de não silenciar. Em três discursos analisou o ilícito atribuído ao Ministro Olegário Herculino de Aquino e Castro, que não era seu desafeto, contra quem nada pessoalmente opunha, antes pelo contrário, até havia intervindo junto ao Marechal Deodoro na hora de nomeá-lo para o Supremo Tribunal. O fato, sem precedente conhecido, fora divulgado pelo *Correio da Manhã*, com todos os elementos indispensáveis à formação de um juízo de valor. Em síntese era este: mediante *entrelinha* feita em acórdão do Supremo Tribunal por ordem de seu presidente, havia-se alterado o texto da sentença, acrescentando-se-lhe referência a juros de mora considerados não devidos por não constarem da decisão (cerca de quarenta contos de réis). Denunciada publicamente a ocorrência, o ministro-presidente do Tribunal confirmou-o, embora sob a alegação de que a *entrelinha* tivera por fim sanar uma omissão e fora feita de acordo com o *relator* e o *revisor*.

Contudo, o Ministro Aquino e Castro tentou justificar-se, alguns jornais accorreram em sua defesa, o próprio Supremo Tribunal Federal, possivelmente constringido e saindo um pouco de sua esfera de atuação, votou moção de solidariedade ao seu presidente. Mas nada disso obscurecia a conduta anômala do Ministro Aquino e Castro, porquanto uma vez declarado o resultado, a sentença é imutável. *Aposto a minha honra de jurisconsulto, de homem — bramiu Rui no Senado — aposto a minha honra de jurisconsulto, de homem, que não há um jurista digno deste nome, neste País ou fora*

dele, que admita aos membros de um tribunal coletivo o direito de corrigir sentença por meio de entrelinhas.

A aposta estaria ganha, visto que à luz da ciência do processo era inquestionável a singela premissa do seu raciocínio anteriormente exposto ao Senado:

“A sentença não é um ato do presidente do tribunal, não é um ato dos juízes, relator ou revisores do feito, é um ato do tribunal inteiro, é um ato em que o tribunal inteiro delibera e que só por deliberação do tribunal inteiro pode ser alterada.”

Ao concluir o seu primeiro discurso submeteu Rui ao Senado uma Indicação, pedindo fosse ouvida a Comissão de Justiça e Legislação para dizer, à vista de sua denúncia, com os elementos probatórios a ela anexos, “se seria ou não o caso de sujeitar-se o ministro-presidente do STF a processo por crime de responsabilidade, em obediência a texto explícito da Constituição (art. 57, § 2.º)”.

A Comissão de Justiça e Legislação, em extenso parecer de 28-12-1905, quanto ao principal, deu razão a Rui Barbosa, firmando esta declaração de princípio:

“Não pode ser objeto de contestação que sentença lavrada e assinada, ainda mesmo que deixe de exprimir a verdade da decisão proferida, só pode ser alterada, modificada ou completada pelos trâmites prescritos nas leis processuais, não o podendo ser por outro modo, posto que no intuito de restabelecer a exatidão do julgado.”

Quanto à efetiva responsabilização do presidente do STF, entendeu não ser viável ante a falta de regra de procedimento para o Senado. Além disto o dispositivo constitucional invocado não era executável por si mesmo, não dava a norma reguladora do exercício daquele dever jurisdicional do Senado. O Congresso Nacional teria enfim de editar uma lei do processo de responsabilidade para todos os casos de tal natureza.

A afirmativa peremptória do parecer, reconhecendo a irregularidade, a ilegalidade e a injustificabilidade do ato praticado pelo presidente do STF, satisfiz inteiramente a Rui Barbosa. A verdade jurídica estava de seu lado. Mais uma vez cumprira a missão penosa de arauto dos valores impessoais da legalidade constitucional e sentia-se bem consigo mesmo. O que lhe ia na alma seria mais tarde traduzido nestas palavras de Ortega: *Todo ser é feliz quando cumpre o seu destino, a saber, quando obedece à linha de sua vocação de sua necessidade substancial, quando se realiza, quando, enfim, está sendo o que em verdade é* (4).

(4) Ortega y Gasset, “*Que és Filosofia?*” — Revista de Occidente, Madrid, 1988, pp. 12-13.